

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE GESTÃO E ECONOMIA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

JOÃO ANTONIO FONSECA DE OLIVEIRA SOBRINHO

A LICITAÇÃO COMO CONTROLE INTERNO DA GESTÃO PÚBLICA

MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO

CURITIBA - PR

2018

JOÃO ANTONIO FONSECA DE OLIVEIRA SOBRINHO

A LICITAÇÃO COMO CONTROLE INTERNO DA GESTÃO PÚBLICA

Monografia de Especialização apresentada ao Departamento Acadêmico de Gestão e Economia, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná como requisito parcial para obtenção do título de “Especialista Gestão Pública Municipal”

Orientadora: Prof^a Msc. Ana Cristina Macedo Magalhães.

CURITIBA - PR

2018



Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Especialização em Gestão Pública Municipal



TERMO DE APROVAÇÃO

A LICITAÇÃO COMO CONTROLE INTERNO DA GESTÃO PÚBLICA

Por

JOAO ANTONIO FONSECA DE OLIVEIRA SOBRINHO

Monografia apresentada às 15:00, do dia 28 de agosto de 2018, como requisito parcial para a obtenção do título de especialista no Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal, Turma , ofertado na modalidade de Ensino a Distância, pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Câmpus Curitiba. O candidato foi arguido pela Banca Examinadora composta pelos professores abaixo assinados. Após deliberação, a Banca Examinadora considerou o trabalho APROVADO.

Ana Cristina Macedo Magalhães
UTFPR - Curitiba
(orientador)

Joao Mansano Neto
UTFPR - Curitiba

leonardo tonon
UTFPR - Curitiba

Dedico este trabalho à minha família, esposa, filhas e colegas de curso.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, por estar sempre comigo, por me iluminar, me ajudar, agora prestes a me especializar, mais uma vez, a cumprir mais uma etapa de minha vida, tantas vezes me submeti a Ele nesta jornada acadêmica e nestas, nenhuma vez deixei de ser atendido.

Agradeço meus pais pelo amor que foi passado, pela exemplar educação que me foi dada, pelos ensinamentos, pela força, incentivo e ousadia com que guiam nossa família, sempre guindando-nos ao caminho correto, aos estudos, e a Deus.

A toda minha família, irmãs, avós, tios, primos, à Júlia, minha enteada, agradeço-lhes pelo sempre incentivo, pelo apoio e vontade de me ajudar a continuar meu curso.

À minha esposa Therezinha, à Clara nossa querida filha, pelo amor, pela paciência, por todas as formas de apoio e incentivo no sentido de que eu concluísse esta especialização, este trabalho.

Agradeço todo o corpo Docente desta Universidade, aos tutores pela enorme experiência e conhecimentos passados a mim em forma de aulas e conversas, em especial à minha diletta orientadora Prof^ª. Ana Cristina Macedo Magalhães pela nobre orientação deste trabalho de conclusão de curso.

Por fim, exponho a todos elevados agradecimentos por tudo.

RESUMO

OLIVEIRA SOBRINHO, F. A., João. A licitação como controle interno da gestão pública. 2018. 50 f. Monografia (Especialização em Gestão Pública Municipal) – Programa de Pós-Graduação em Gestão e Economia, Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná. Curitiba, 2018.

As licitações são procedimentos que validam e promovem a legalidade e legibilidade dos contratos administrativos perante as questões jurídicas, se tornando um meio de comprovação de que todos os envolvidos, desde a necessidade de compra ou construção por exemplo, até a realização do contrato para execução dos serviços estão utilizando os bens públicos de forma correta e legal. Fazem parte do sistema de controle interno realizado na administração pública, como forma de complementação de atividades de controle já existentes, revelando-se importante instrumento de gestão assim como a auditoria, *Accountability* e outras estratégias. Objetiva-se com esta pesquisa analisar a licitação como controle interno na Gestão Pública Municipal de Tatuí- SP. O estudo teve a pesquisa inicial com caráter exploratório, descritiva, a qual os dados obtidos foram apontados de maneira qualitativa. A administração pública visa promover além do interesse coletivo, o funcionamento adequado dos órgãos e entidades estatais perante as funções pré-designadas, e para garantir que essas atividades sejam realizadas da maneira mais correta e clara possível, são norteadas pelos princípios do direito administrativo, que é considerado um regulador da administração pública. Este estudo possibilitou, a partir da delimitação e desenvolvimento claro e objetivo, compreensão do pesquisador acerca de algumas das atividades do gestor público, em especial sobre os meios de contratação de serviços para a população no município de Tatuí. Nesse sentido a utilização das variadas modalidades de licitação para que um contrato administrativo se desenvolva e seja firmado diante dos preceitos legais é de extrema importância para ambas as partes, contratado e contratante, principalmente para que todos os envolvidos e interessados, sociedade em geral, compreendam quais os processos ocorreram até sua confirmação e validação. Considera-se que a atual pesquisa possa servir de incentivo e base para a elaboração de novos e mais complexos estudos sobre a temática da gestão pública e dos processos licitatórios, inclusive expandindo os conceitos aqui citados para prevenção de atos de corrupção e publicidade dos atos públicos, que são de interesse de toda a sociedade e ainda são pouco difundidos pelos órgãos públicos.

Palavras-chave: Controle; Gestão; Licitação; Pública.

ABSTRACT

OLIVEIRA SOBRINHO, F. A., João. Bidding as internal control of public management. 2018. 50 f. Monografia (Especialização em Gestão Pública Municipal) – Programa de Pós-Graduação em Gestão e Economia, Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná. Curitiba, 2018.

Biddings are procedures that validate and promote the legality and readability of administrative contracts before legal issues, becoming a means of proving that all those involved, from the need for purchase or construction, for example, until the execution of the contract to execute the contracts. public goods in a correct and legal way. They are part of the internal control system carried out in public administration, as a form of complementation of existing control activities, proving to be an important management tool as well as auditing, Accountability and other strategies. The objective of this research is to analyze the bid as an internal control in the Municipal Public Management of Tatuí- SP. The study had the initial exploratory, descriptive, to which the obtained data were pointed in a qualitative way. The public administration aims to promote, in addition to the collective interest, the proper functioning of the state bodies and entities before the pre-designated functions, and to ensure that these activities are carried out in the most correct and clear manner possible, are guided by the principles of administrative law, which is considered a regulator of public administration This study allowed, from the delimitation and clear and objective development, understanding of the reader about some of the activities of the public manager, especially about the means of hiring services for the population in the municipality of Tatuí. In this sense, the use of the various bidding modalities for an administrative contract to be developed and executed in accordance with the legal precepts is of extreme importance for both parties, contracted and contractor, mainly so that all involved and interested, society in general, understand processes until their confirmation and validation. It is considered that the present research can serve as an incentive and basis for the elaboration of new and more complex studies on the subject of public management and bidding processes, including expanding the concepts mentioned here to prevent acts of corruption and publicity of public acts, which are of interest to the whole of society and are still less widespread by public agencies.

Keywords: Control; Management; Bidding; Public.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ART	Artigo
TCU	Tribunal de Contas da União
CRC	Certificado de Registro Cadastral
MP	Medida Provisória
UPA	Unidade de Pronto Atendimento
CRAS	Centros de Referência de Assistência Social
UR	Unidade Requerente
RC	Requisição de Compras
GP	Gabinete da Prefeita
NP	Núcleo de Protocolo
DA	Divisão de Almoxarifado
DPO	Departamento de Planejamento Orçamentário
SMAJ	Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
SCIELO	Scientific Eletronic Library Online

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	09
2 CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.....	10
3 LICITAÇÕES E SUAS MODALIDADES.....	13
3.1 Concorrência.....	18
3.2 Tomada de preços.....	18
3.3 Convite.....	19
3.4 Concurso.....	20
3.5 Leilão.....	21
3.6 Pregão.....	21
4 SUBSUNÇÃO DAS MODALIDADES À CADA CASO.....	23
5 ESTRUTURA LICITATÓRIA NO MUNICÍPIO DE TATUÍ.....	26
6 METODOLOGIA.....	31
7 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	33
7.1 Exemplos de licitações no município de Tatuí.....	34
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	36
REFERÊNCIAS.....	38
ANEXOS.....	41
ANEXO A – Modelo de licitação tomada de preços.....	41
ANEXO B - Modelo de licitação carta convite.....	42
ANEXO C - Modelo licitação concorrência.....	43
ANEXO D – Modelo de licitação leilão.....	44
ANEXO E - Pregão eletrônico realizado pela prefeitura municipal de Tatuí.....	45
ANEXO F – Modelo de proposta de preço.....	48
ANEXO G - Modelo de termo de credenciamento.....	50

1 INTRODUÇÃO

Diante do papel do gestor público, corroborado à sua fiel e indissociável observância da legalidade, dos princípios constitucionais e da legislação em geral, em busca da supremacia do interesse público, tem-se a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que foi criada para disciplinar e regradar as formas de aquisição de bens e serviços pela administração pública, de alienação de seus bens, de concursos artísticos, tudo em razão de seu objeto e valor estimado, sendo as modalidades: concorrência, tomada de preços, convite, leilão, concurso e pregão, esta instituída pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002. (BRASIL, 2002).

Esta lei tem o condão de garantir a todos a igualdade de condições aos propensos fornecedores, bem como, de coibir atos pessoais e imorais dos agentes públicos com a intenção de privilegiar ou prejudicar alguém por determinado interesse e, por fim, garantir que a administração pública efetue a melhor contratação, a mais eficiente (CASTRO, 2007).

Para Carvalho (2013), em razão do atual cenário político e econômico em que passa nosso país, onde a população sofre cada vez mais pela falta de medicamentos, de segurança, de saneamento básico, de educação, ou seja, há uma carência e necessidade em todas as áreas de administração pública gestora de qualidade.

São ainda favorecidas pelas constantes demonstrações nas mídias os diversos escândalos envolvendo todas as esferas de governo e, em sua maioria, ocorridos através das formas de aquisição de bens e serviços públicos, indo contra a legislação vigente no país (CARVALHO, 2013).

Sendo assim as licitações fazem parte do sistema de controle interno realizado na administração pública, como forma de complementação de atividades de controle já existentes, revelando-se importante instrumento de gestão assim como a auditoria, *Accountability* e outras estratégias (LIMA, 2012).

Com base nas considerações acima mencionadas, objetiva-se com este estudo de caso descritivo com caráter qualitativo, analisar a licitação como controle interno na Gestão Pública Municipal de Tatuí- SP, promovendo a transparência das ações desenvolvidas pelo administrador público na cidade e que seus trâmites ocorrem dentro da legislação exigida.

Como objetivos específicos pretende-se conhecer as modalidades de licitação, entender as modalidades do certame licitatório, identificar a subsunção das modalidades à cada caso e descrever como ocorre a estrutura da modalidade de licitação no Município de Tatuí. SP.

2 CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

O conceito de contrato administrativo é baseado na Constituição Federal e representa a união de órgãos públicos ou entidades relacionadas à administração pública com outro órgão público ou particular a fim do cumprimento de obrigações recíprocas. Suas características são embasadas na legislação, como a formalidade, onerosidade, a questão de ser comutativo e o chamado *intuitu personae*, pois existe remuneração envolvida, as duas partes envolvidas são compensadas de maneira recíproca e existe a exigência do contratado para execução do objeto (ROSA, 2010).

Uma diferença muito importante no contrato administrativo é a presença de cláusulas que garantem a supremacia sobre o poder público, sempre sobre seus direitos e deveres, mas que faz prevalecer o interesse público sobre o privado.

Essas cláusulas são chamadas exorbitantes, que apesar do nome, são completamente lícitas e que contém os benefícios do poder público sobre a parte particular envolvida no contrato, que traria contravenções em um contrato do direito privado (BASTOS, 2002).

Um exemplo de cláusula exorbitante é a exigência de uma garantia de ressarcimento, no caso da parte contratada não cumprir com os objetivos propostos o Estado não fica responsável por liberar verba extra para compensar tal rescisão contratual ou cancelamento de algum serviço descrito no contrato (DI PIETRO, 2005).

Além dessas características primordiais, um contrato que envolve administração pública deve conter prerrogativas que visam a defesa do interesse público, explicitadas através das cláusulas exorbitantes, sempre descritas em forma imperativa, o que favorece a parte pública envolvida (MELLO, 2005).

A primeira prerrogativa diz respeito às alterações contratuais, para Gasprini (1995), em caso de necessidade de alteração contratual, esta pode ocorrer unilateralmente, o que nos contratos simples não envolvendo órgãos públicos, não pode acontecer. Essa mudança unilateral é prevista pela Lei nº 8.666/93, fazendo com que o particular que contrata com o Estado não possuirá direitos imutáveis no que se refere ao objeto e às cláusulas regulamentares.

Porém o contratado é responsável e fica obrigado a aceitar quaisquer acréscimos ou supressões que aconteçam nas obras, serviços, compras, etc., desde que o limite para tal acréscimo seja de 50%.

Quando as alterações contratuais unilaterais ocorrem, o equilíbrio financeiro do contrato administrativo pode sofrer alterações. Este equilíbrio trata das questões financeiras (gastos, lucros, gastos imprevistos) envolvidos no objeto do contrato e devem ser reestabelecidas conforme alterações, principalmente se as alterações estiverem relacionadas com reajustes de preços do contratado.

Justen Filho (1995) cita que para que o contrato administrativo seja cumprido dentro das normas e prazos, e as duas partes envolvidas sejam atendidas, este deve ser muito bem estruturado, as cláusulas exorbitantes bem estabelecidas e o objeto do contrato bem detalhado. Mesmo com todos esses cuidados, o autor ressalta a existência do “*Exceptio non adimpleti contractus*” (exceção de contrato não cumprido).

A “*Exceptio non adimpleti contractus*” impede ao contratado o cancelamento da execução do contrato no caso de inadimplência com o Estado, por se tratar de contrato de administração pública, o princípio da continuidade é infringido, podendo trazer prejuízos ao Estado, e caso isso ocorra o contrato será indenizado.

Sobre a fiscalização contratual, é de responsabilidade do administrador público, que possui às atribuições de supervisionar, acompanhar, fiscalizar e podendo intervir na execução do contrato para garantir o seu fiel cumprimento por parte do contratado. A última prerrogativa está relacionada às garantias do contrato, mais especificamente às perdas financeiras no caso da parte particular não cumprir com o combinado perante o Estado, acarretando em danos e prejuízos financeira. As exigências de garantia correspondem à caução em dinheiro, seguro garantia e fiança bancária (MEIRELLES, 2004).

Todas as prerrogativas podem ser alteradas e estabelecidas através das licitações que são processos nos quais a administração pública escolhe a proposta contratual mais vantajosa para o Estado, mantendo a mesma oportunidade a todos os interessados e garantindo eficiência e moralidade no contrato administrativo.

Após a criação da Constituição de 1988, os contratos administrativos tornaram-se grande foco do direito constitucional, principalmente quando se trata das características que este documento deve conter, como os princípios que devem ser seguidos, os processos jurídico e administrativo envolvidos e os procedimentos que serão realizados para a validação e execução das atividades descritas no contrato, tudo isso através das licitações (PEREIRA JUNIOR, 2012).

O contrato administrativo é aquele que envolve bens e administração do poder público sobre questões que também envolvem objetivos e resultados que interessam à

sociedade em geral, dentro das diretrizes e condições estabelecidas pela administração pública (MEIRELLES, 2012).

Como todo contrato, o contrato administrativo envolve duas partes: contratante e contratado, com todas as características de um contrato comum de origem privada, mas com a existência de uma licitação prévia, que pré-determina todos os produtos e serviços que serão contratados. Esses contratos não excluem contratações “particulares” pela administração pública, porém esses contratos considerados incomuns, também devem levar em consideração o interesse público. (MELO, 2005).

Há situações em que a Art. 17, I e II, da Lei 8.666/93 permite a contratação através de contrato público sem que haja licitação, como por exemplo a venda de imóvel público a outro órgão público. Salvo algumas exceções, todo e qualquer contrato que tenha finalidade pública deve ser executado baseado na legislação, que inclui as prerrogativas e principalmente as licitações, caso contrário pode ser considerado inválido.

O contrato administrativo está vigente e legítimo perante a Constituição Federal desde que os princípios jurídicos e administrativos, que serão citados a seguir, sejam cumpridos, o que ocorre quase como unanimidade entre essa variação contratual (ROCHA, 2007).

A Lei nº 8.666/1993 explica que os contratos administrativos podem ser utilizados para as seguintes finalidades:

- Compra: aquisição remunerada de bens (material de escritório, informática e tecnologia) para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.
- Obras : construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação.
- Prestação de serviços: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais (TCU, 2015).

As micro e pequenas empresas devem ter preferência nas aquisições de bens e serviços pelos poderes públicos, favorecendo o micro e pequeno empresário e o Estado também, pois esta classe trabalhadora possui arrecadação de impostos e obrigações diferenciadas das grandes organizações, e está estabelecida pela Lei Complementar no 123/2006.

3 LICITAÇÕES E SUAS MODALIDADES

O principal objetivo da administração pública é promover o favorecimento do interesse da coletividade, dos cidadãos, em todas as suas necessidades que são consideradas obrigações do poder público, que envolvem segurança, saúde, desenvolvimento, cultura, educação, etc. (MEIRELLES, 2011).

A estrutura da administração pública é composta pelos poderes Legislativo, responsável pela elaboração das leis e de julgamentos em crimes de responsabilidade; o poder Judiciário, que como o próprio nome diz tem a responsabilidade de julgar os envolvidos na administração pública; e o poder Executivo, que atua diretamente nas questões administrativas, além de poder editar leis e decisões que envolvam questões e processos da administração pública (SILVA, 2016).

O Estado é responsável pela organização, implementação, funcionamento e principalmente direcionar corretamente os impostos e outros valores arrecadados para o bom e correto andamento da administração de todos esses bens públicos. As licitações compreendem parte importante para esse papel da administração pública, uma vez que celebra contratos (MARRARA, 2012).

Por se tratar de um procedimento delimitado pela Lei 8.666, de 1993, a chamada “Lei da Licitação” é composto por fases ou etapas que garantem seu correto desenvolvimento e promovem a publicidade e compressão de sua evolução para todos os envolvidos e interessados no processo.

O artigo 23 da Lei 8.666/93 estipula os valores a serem utilizados para definir a modalidade licitatória a ser adotada, porém com o advento da Lei 11.107/2005 que regulamenta os consórcios públicos, foi acrescentado ao artigo 23 o § 8º da lei 8.666/93, o qual prevê que tais valores serão duplicados para licitações realizadas pelos consórcios formados por até três entes federativos e triplicados para licitações realizadas pelos consórcios formados por mais de três entes federativos (BRASIL, 2005).

As fases da licitação são divididas de duas formas: uma interna, representada na Figura 1, que acontece antes da publicação do edital do contrato, e uma externa, representada na Figura 2, após a publicação do edital. A fase interna compõe-se por procedimentos formais, tais como elaboração do edital, definição do tipo e modalidade de licitação (tudo executado por uma comissão de licitação). A fase externa inicia-se com a divulgação ao

público da licitação, sucedida pelas subfases: habilitação/ apresentação de propostas e documentos, classificação e julgamento, homologação e adjudicação.

Figura 1- Fluxograma da fase interna da licitação.



Fonte: RDC (2017).

Figura 2 – Fase externa da licitação



g1100 R06

Fonte: Mapas e questões (2017).

Através das Figuras 1 e 2, demonstrando as fases licitatórias, fica claro observar que embora sejam fases distintas elas se completam, e caso ocorram erros ou falhas na primeira fase interna, a fase externa não será desenvolvida, atrasando o processo licitatório. Além das fases, descritas resumidamente acima, estão previstas na lei as seis modalidades licitatórias, sendo elas a concorrência, tomada de preços, convite, concurso Leilão e pregão.

As três primeiras modalidades são escolhidas pela administração pública devido o valor do contrato a ser realizado, com exceções para a modalidade concorrência que, em determinadas situações, previamente estipuladas por lei, será exigida em razão do objeto a ser contratado. Em relação as outras modalidades, quais sejam, concurso, o leilão e o pregão são modalidades utilizadas em razão do objeto do contrato e não do valor, propriamente dito.

Para cada uma dessas modalidades estão pré-determinados os valores limites para cada tipo de contrato, tal como os serviços que podem ser aplicados. O Quadro 1 a seguir, exhibe um resumo sobre as características das modalidades de licitação permitidas conforme estabelece a Lei 8.666.

Quadro 1- Modalidades de licitação.

Artigo	Inciso	Alínea	Valor (R\$)	Modalidade de Licitação
23	Obras/Serviços de Engenharia			
	I	A	Até 150.000,00	Convite
	I	B	1.500.000,00	Tomada de Preços
	I	C	Acima 1.500.000,00	Concorrência
	Compras/Outros Serviços			
	II	A	Até 80.000,00	Convite
	II	B	650.000,00	Tomada de Preços
	II	C	Acima 650.000,00	Concorrência
24	Dispensa de Licitação			
	I		15.000,00	Obras/Serviços de Engenharia
	II		8.000,00	Compras/Outros Serviços
	Dispensa de Licitação			

24	Único(*)	30.000,00	Obras/Serviços de Engenharia
		16.000,00	Compras/Outros Serviços

(*) Sociedade de Economia Mista, Empresa Pública, Autarquia e Fundação qualificadas como Agências Executivas.

Fonte: Brasil (2010).

Os limites de valores dispostos no Quadro 1 objetivam regularizar o processo, além de dispensá-lo no caso de baixos valores envolvidos. O valores estipulados para cada processo licitatório, também constam na legislação brasileira e são estabelecidos pela Lei Federal 9.648, de 27 de maio de 1998, que alterou a alguns pontos da Lei 8.666, em relação aos valores das modalidades e especificou prazos para a publicação dos editais, podem ser observados na Quadro 2 abaixo.

Quadro 2 - Valores para licitações.

Valores para processos licitatórios			
Modalidade de licitação	Prazo para publicação do edital	Valores compras ou serviços	Valores obras e serviços de engenharia
Dispensa			
Convite	05 dias úteis	Até R\$8.000,00	Até R\$ 15.000,00
Tomada de preços	15 dias corridos	Entre R\$ 80.000,00 e R\$650.000,00	Entre R\$ 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00
Concorrência	30 dias corridos	Acima de R\$ 650.000,00	Acima de R\$ 1.500.000,00
Pregão presencial	08 dias úteis	Sem restrições – bens e serviços de uso comum	
Pregão eletrônico	08 dias úteis	Sem restrições – compras e serviços	X

Fonte: Licitação net (2017).

Atualmente, mais precisamente no mês de junho de 2018, o Decreto nº 9412 estabeleceu modificações nos valores das licitações nos incisos I e II do caput do art. 23 da

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as modalidades carta convite, tomada de preços e concorrência, como pode ser observado no Quadro 3.

Quadro 3 - Atualização dos valores das licitações segundo Decreto nº 9.312.

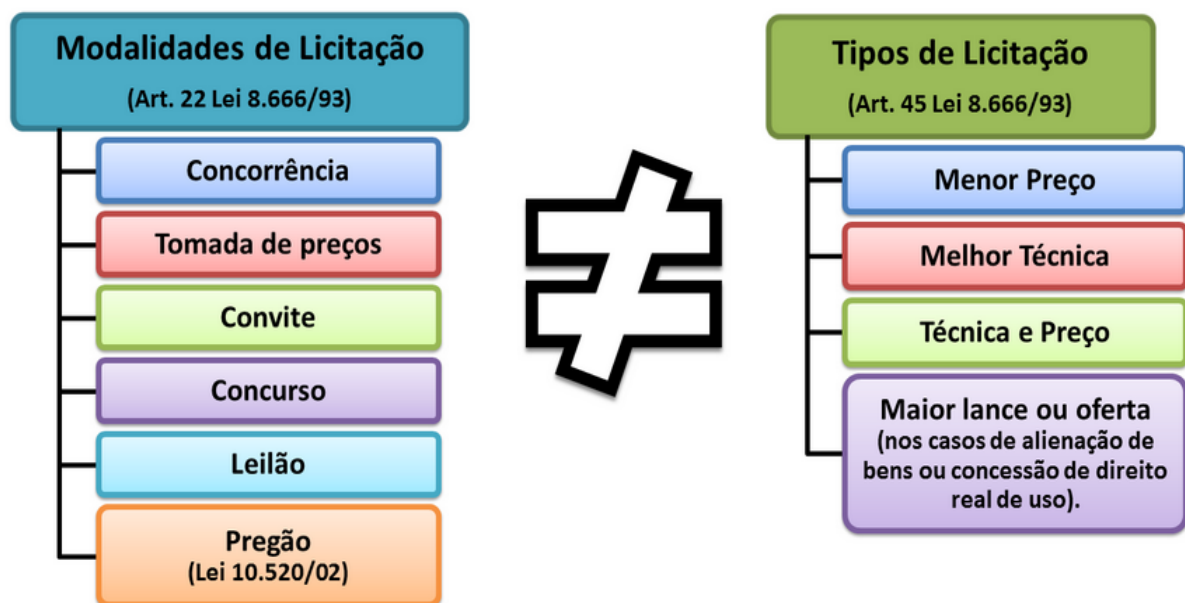
	Convite	Tomada de preços	Concorrência	Dispensa de licitação
Obras e serviços de engenharia	Até R\$ 330.000	Até R\$ 3.300.000	Acima de R\$ 3.300.000	Até R\$ 33.000
Demais compras e serviços	Até R\$ 176.000	Até R\$ 1.430.000	Acima de R\$ 1.430.000	Até R\$ 17.600

Fonte: Brasil (2018).

Os valores do Quadro 3 foram corrigidos para facilitar e agilizar o processo licitatório em determinadas modalidades que não tinham sido esclarecidos completamente na legislação inicial, e que passaram a ser mais utilizados após o Decreto nº 9.312.

É importante ressaltar que existem diferenças entre os tipos de licitação (Figura 3) e as modalidades de licitação que estão apresentadas abaixo.

Figura 3 – Diferenças entre tipo e modalidade de licitação.



Fonte: Hidalgo (2017).

Embora, ambos, citadas e caracterizadas na Lei 8.666 de 1993, as modalidades correspondem aos variados formatos de aplicação, desenvolvimento e publicação do contrato administrativo, enquanto os tipos correspondem a estrutura da licitação.

3.1 Concorrência

A modalidade de concorrência se faz por meio de contrato entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto. Apresenta maior publicidade para assegurar a participação de quaisquer interessados que preencham os requisitos previstos no edital (Anexo C). Do conceito decorrem duas características básicas a ampla publicidade e a universalidade.

A publicidade, nos termos do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, é assegurada pela publicação do aviso do edital no mínimo uma vez, com a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral e todas as informações sobre a licitação. A publicação, no caso da concorrência, deve ser feita com no mínimo 30 dias de antecedência, salvo quando se tratar de licitação do tipo melhor técnica ou técnica e preço, ou quando o contrato a ser celebrado contemplar a modalidade de empreitada integral, em que o prazo passa a ser de 45 dias (BRASIL, 1993).

Outro aspecto relevante para a concorrência é a universalidade, bastante citada no Direito Administrativo e que representa a possibilidade de participação de quaisquer interessados que na fase inicial de habilitação preliminar comprovarem que possuem os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

Devido tais características e procedimentos, essa modalidade é a mais complexa e com os maiores prazos, especialmente por ser utilizada também quando o contrato ocorrer via convite ou tomada de preços. É utilizada para obras e serviços de engenharia que superem R\$ 1.500.000,00, ou para os demais objetos, quando acima de R\$ 650.000,00. Importante lembrar que a concorrência, por ser a modalidade mais rigorosa, poderá ser utilizada quando couber tomada de preços ou convite.

3.2 Tomada de preços

Nesta modalidade, o contrato é firmado entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à

data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. O registro cadastral deve ser mantido pelos órgãos e entidades que realizem frequentes licitações, devendo ser atualizados anualmente.

É facultada, contudo, a utilização de registros cadastrais de outros órgãos ou entidades da administração pública. A pessoa cadastrada recebe um certificado de registro cadastral, com validade de um ano, no máximo, e do qual consta a categoria em que se inclui, tendo em vista a sua especialização segundo a qualificação técnica e econômica avaliada pelos elementos constantes da documentação relacionada, como demonstrada no exemplo do Anexo A.

Para os participantes que apresentem esse certificado na tomada de preços, a habilitação é prévia porque feita no momento da inscrição no registro cadastral perante comissão permanente ou especial. No caso de obras, serviços ou aquisição de equipamentos a comissão para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral. Sua alteração ou cancelamento será integrada por profissional legalmente habilitado.

Seu principal objetivo é tornar a licitação mais sumária e rápida. Os prazos entre a publicação e o recebimento das propostas são de 30 dias, nos tipos “melhor técnica” e “técnica e preço”, ou, não sendo estes tipos, 15 dias. Será a modalidade cabível para obras e serviços de engenharia acima de 150 mil até 1,5 milhão e, para os demais objetos, acima de 80 mil até 650 mil. Quando couber convite, é possível a administração utilizar tanto a tomada de preços como a concorrência. (JUSTEN FILHO, 2012)

3.3 Convite

A modalidade de licitação por convite ocorre entre, no mínimo, três interessados do ramo pertinente a seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados pela unidade administrativa, e da qual podem participar também aqueles que, não sendo convidados, estiverem cadastrados na correspondente especialidade e manifestarem seu interesse com antecedência de 24 horas da apresentação das propostas.

Trata-se da única modalidade de licitação em que a lei não exige publicação de edital, já que a convocação se faz por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, por meio da chamada carta-convite. Pode ser visto um exemplo dessa modalidade no Anexo B.

Podem também participar outros interessados, desde que cadastrados e que manifestem seu interesse com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas. A medida contribui para aumentar o rol dos licitantes, mas torna mais complexo um

procedimento que se caracteriza e se justifica exatamente por sua maior simplicidade, decorrente do fato de que essa modalidade de licitação é cabível para os contratos de pequeno valor.

Existindo na praça mais de três possíveis interessados, a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, é obrigatório o convite a, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações. Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.

A habilitação dos licitantes, nessa modalidade, só é obrigatória para aqueles que se apresentarem sem terem sido convidados pela administração, porque têm que estar cadastrados; para os demais, é facultativa. A diversidade de tratamento fere o princípio da isonomia. A exigência de certificado para aqueles que não foram convidados somente se justificaria nos casos em que a administração exigisse habilitação dos licitantes convidados.

Com o objetivo de evitar que o convite seja dirigido sempre aos mesmos licitantes com a possibilidade de ocasionar burla aos princípios da licitação, em especial à isonomia, é que se exige que existindo na praça mais do que três possíveis interessados a cada novo convite realizado para objeto idêntico ou assemelhado, seja a carta-convite dirigida a pelo menos mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações (BRASIL, 2012).

3.4 Concurso

Tem por objetivo de selecionar trabalho técnico ou artístico, que exige habilidade físico-intelectual ou revelador de certas capacidades personalíssimas. Exemplo: um projeto de arquitetura. Ocorre entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de quarenta e cinco dias.

É válido ressaltar que essa modalidade não deve ser confundida com o concurso público para seleção de pessoal. Em regra, ao tempo do julgamento, o trabalho já está realizado, de forma que a administração apenas escolhe o vencedor e paga o prêmio, geralmente em parcela única. Há também a possibilidade da escolha do vencedor de um concurso para que este venha a executar o serviço posteriormente, quando ocorrer a hipótese

prevista no edital. Por exemplo: melhor serviço técnico para avaliar riscos de um vazamento em usina nuclear.

3.5 Leilão

Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou que tenham sido legalmente apreendidos ou empenhados, ou de bens imóveis adquiridos em procedimentos judiciais ou de dação em pagamento.

A administração busca, através do leilão, vender os bens a quem possa oferecer o maior lance, igual ou superior ao da avaliação. Quando se tratar de bens imóveis, excetuadas as hipóteses acima, a modalidade de licitação obrigatória é a concorrência. A lei ainda prevê que na alienação de bem móvel de valor superior a R\$ 650.000,00, deverá ser utilizada a modalidade concorrência (OLIVEIRA, 2016).

Nessa modalidade, cujo exemplo é apresentado no Anexo D, é permitida a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19 da Lei nº 8.666/93, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação (BARRETO, 2008)

3.6 Pregão

A modalidade de licitação Pregão, é aprovada pelo Decreto nº 3.555 de 8 de agosto de 2000, para a aquisição de bens e serviços comuns de quaisquer valores. Além disso, o decreto coloca como órgãos públicos, que podem fazer essa licitação, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União (CARDOSO, 2000).

Quando essa modalidade de licitação é aplicada aos serviços e materiais de informática e automação, a Lei Federal nº 8.248/91, que sofreu alteração em 2001 pela Lei nº 10.176 esclarece e autoriza sua utilização, desde que seja feita por empresas que cumprem o Processo produtivo básico (BRASIL, 1991).

A utilização de pregão para aquisição de bens e serviços comuns é instituída pela Lei nº. 10.520 de 2002, que permite pregão em todos os municípios e estados brasileiros, assim como a administração, orçamento e gestão dos bens adquiridos pelos órgãos públicos em pregão é de responsabilidade do Ministério do Planejamento.

O pregão pode ser realizado de forma presencial, envolvendo todos os processos e pessoas responsáveis na sua elaboração e realização, ou através de um sistema, com exemplo no Anexo E, com uso da Internet, à distância, que possui criptografia e autenticação que garantem confiabilidade e segurança a todas as etapas do pregão. Essa forma eletrônica de realização do pregão é autorizada pelo Decreto nº 5.450 de 2005 (BRASIL, 2005)

Vale ressaltar que, embora muito utilizado, a modalidade pregão não pode e nem deve ser aplicada à obras e serviços relacionados à engenharia, construtoras e serviços imobiliários, pois além de seguir os princípios básicos da administração pública os serviços citados não são fornecidos por indústrias ou tem envolvimento direto de tecnologia em seus processos.

4 SUBSUNÇÃO DAS MODALIDADES À CADA CASO

A Lei nº 8.666/93 assegura a possibilidade de contratação sem que haja prévia licitação, através de dispensa ou inexigibilidade, são formas de contratação direta, perfazendo uma exceção à regra. Não são conceituadas como modalidades, porém têm casos estabelecidos expressa e taxativamente na lei e são rotineiramente utilizadas em situações incabíveis, por esta razão são importantes objetos de estudo quando se fala em corrupção (BRASIL, 1993).

Ainda de acordo com a mesma Lei, não é lícito realizar uma licitação nas hipóteses em que as propostas superem o limite permitido para a modalidade escolhida, devendo a Administração, nesses casos, anular o procedimento e realizar outro certame com a modalidade compatível (RODRIGUES & LIMA FILHO, 2016).

No caso da modalidade concorrência, o §1º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, estabelece como sendo a mesma obrigatória para a contratação de:

- a) obra, serviço e compra de maior valor, segundos limites fixados por lei federal;
- b) obra e serviço de engenharia de maior valor, também segundo limites da lei federal;
- c) compra e alienação de bens imóveis, independente de valor;
- d) concessão de direito real de uso;
- e) licitações internacionais (admitindo-se, neste caso, também a tomada de preço e o convite);
- f) alienação de bens móveis de maior valor;
- g) para registro de preços (BRASIL, 1993).

Há uma pequena ressalva no Art. 19 sobre uso de concorrência em licitações internacionais, como na compra de imóveis por exemplo, indicando que esta é a melhor opção no caso de não existir fornecedor de bens no país de compra (DI PIETRO, 2006).

A tomada de preços é aplicada, em regra, nas contratações de valores médios, tendo previsão no art. 22, §2º, da Lei. No art. 34 está a disposição a respeito do registro cadastral, sendo regulamentado pelo Decreto nº 3.722, de 09.01.2001. Assim, o certificado de registro cadastral – CRC, permite ao interessado participar de tomadas de preços e, caso tenha sido previsto no ato convocatório, o certificado pode substituir os documentos de habilitação em outras modalidades de licitação, à luz do § 3º, art. 32 da mesma Lei (BRASIL, 2001).

O convite é definido no § 3º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, como aquela realizada entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas (BRASIL, 1993).

Seu julgamento vem estabelecido no § 1º do art. 51 da Lei, ressaltado ainda por meio da Lei nº 11.107 de 2005, sobre seus limites de valores, assim como também relacionados à tomada de preço e concorrência. (BRASIL, 2005). A modalidade de concurso vem definida no § 4º do art. 22 da Lei, e como previsto em seu Art. 52:

o qual poderá ser obtido no local indicado no respectivo edital, devendo dispor, necessariamente, sobre a qualificação exigida dos participantes, as diretrizes e a forma de apresentação do trabalho, bem como as condições de realização e os prêmios a serem concedidos (BRASIL, 2005).

Um aspecto relevantes sobre a modalidade de concurso é sua distinção do concurso público que está definido no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, que embora também seja realizado muitas vezes por órgãos públicos, não é modalidade licitatória (BRASIL, 1988).

O *leilão* vem apresentado no § 5º do art. 22, da Lei das Licitações, tal como a exigência de sua publicidade e prévia de avaliação conforme citado no § 1º do artigo 53 da mesma Lei e no § 4º do art. 2º da Lei nº 9.491, de 1997 que altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências (BRASIL, 1990).

Por fim o pregão, que fora instituído inicial e especificamente para a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos do artigo 54 da Lei nº 9.472, de 1997, e posteriormente, através da Medida Provisória - MP nº 2026-5, de 27 de setembro de 2000, modificada pela MP nº 2.182, de 23 de agosto de 2001, ampliou-se para todo o âmbito *federal* e, finalmente, foi estendido aos demais entes federativos - Estados, Municípios e Distrito Federal - através da Lei nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002.

É regulamentado pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelo Dec. nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Dec. nº 3.784, de 06 de abril de 2001, que promove a inclusão de itens de bens de consumo e de serviços comuns na classificação a que

se refere o Anexo II do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, no âmbito federal (BRASIL, 2000).

5 ESTRUTURA LICITATÓRIA NO MUNICÍPIO DE TATUÍ

A cidade de Tatuí está localizada no interior de São Paulo, possui cerca de 107.000 habitantes, e mesmo considerada um município de pequeno porte é referência no Estado em relação à cultura, com o Conservatório Musical e feiras tradicionais de doces, o que recentemente classificou o município como de interesse turístico, e na saúde com a Santa Casa do Município.

Outras estruturas e ações públicas também impulsionam o município a se desenvolver constantemente, caminhando a favor da globalização e trazendo melhorias para a população nos setores de educação, infraestrutura e outros aspectos.

Para que todos os projetos ocorram como planejado, principalmente a partir da administração do bem público de forma eficiente e demonstrando para a população de a Prefeitura e as empresas envolvidas nos contratos administrativos estão atuando em precisão com a legislação a Prefeitura planeja e executa todos os seus processos a partir de licitações.

A modalidade de licitação mais utilizada pelo município é o pregão, que como citado anteriormente nesse trabalho, pode ocorrer de forma presencial ou eletrônico, ocorrendo das duas formas na cidade.

A Prefeitura Municipal aponta que essa modalidade garante economias imediatas nas aquisições de bens e serviços comuns, em especial aquelas compreendidas nas despesas de custeio da máquina administrativa, permite maior agilidade nas aquisições, ao desburocratizar procedimentos para a habilitação e o cumprimento da sequência de etapas da licitação.

Pode ser adotado ainda, para os mesmos tipos de compras e contratações realizadas por meio das modalidades Concorrência, Tomada de Preços e Convite. Podem ser adquiridos por meio de Pregão os bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade sejam objetivamente definidos nos editais de contratação.

O procedimento de desenvolvimento do pregão compreende um certame licitatório que objetiva a clareza no trâmite dos processos administrativos do município, e que abrange uma sequência de processos e ações a serem realizadas pelas partes envolvidas (contratado e contratante) para garantir que os procedimentos operacionais padrão de uma licitação sejam cumpridos do início ao fim.

Os passos e procedimentos para o pregão presencial no município de Tatuí são:

01- A Unidade Requerente (UR) deverá emitir a Requisição de Compras (RC) em 02(duas) vias, entregando uma delas na Comissão de Licitações e a outra via ficará para acompanhamento e arquivo.

02- DGS receberá a RC, inserirá no controle e a encaminhará para pesquisa de mercado, onde deverá ser anexado 03(três) cotações na RC, encaminhando-a, posteriormente, para análise do Diretor/Comissão que irá identificar a modalidade do certame licitatório. Após análise, se não for autorizada, a RC será devolvida à UR para ciência. Se autorizada, deverá ser encaminhada para análise do Sr. Secretário Municipal de Administração.

03- Secretário analisará e vistarará a RC, devolvendo-a à Comissão, que a levará ao Gabinete da Prefeita (GP) para autorização.

04- GP deverá autorizar ou não a RC. Se não autorizar, devolverá a comissão que dará ciência à UR. Se autorizar, a comissão emitirá Comunicação Interna instaurando a abertura do Pregão e nela deverá anexar a RC, as cotações e a legislação do Pregão, encaminhando tudo ao Setor Núcleo de Protocolo (NP) que deverá autuar (protocolar) o processo.

5- Após autuação do processo, NP encaminhará os autos a comissão que deverá providenciar junto à Divisão de Almoxarifado (DA) para gerar a requisição de compras/serviços no Sistema SIAM e, em seguida encaminhará os autos ao Departamento de Planejamento Orçamentário (DPO), para a indicação da classificação Orçamentária, bem como a reserva de recursos.

6- DPO indicará a classificação orçamentária e procederá a reserva dos recursos orçamentários para garantir e suportar as despesas com aquisição do objeto do Pregão, devolvendo os autos a comissão, para prosseguimento do feito administrativo.

7- Comissão elaborará a “minuta” do Edital e seus anexos, inserindo-os no processo para em seguida encaminhá-los para análise e parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ), bem como para apreciação e visto na “minuta” do edital.

8- SMAJ deverá analisar e emitir parecer. Se o parecer for desfavorável, devolverá os autos a comissão para rever a documentação técnica. Se favorável, vistarará a “minuta” do edital e seus anexos, devolvendo o processo a comissão para demais providências.

9- DGS encaminhará o processo à SMA para análise e posterior envio ao Gabinete do Prefeito (GP) para autorização da abertura do certame licitatório, na modalidade “Pregão”.

10- GP deverá autorizar ou não a abertura do Certame. Se não autorizar, devolverá o processo ao DGS que para que este dê ciência à UR e proceda o devido cancelamento. Se autorizar, comissão deverá providenciar a publicação do Edital no Jornal Oficial do Município (JOM) no caso dos Pregões com valores estimados até R\$ 650 mil. De R\$ 650 mil ou mais, o

edital deverá ser publicado também em jornal de grande circulação nacional, estabelecendo assim, a data da realização da Sessão Pública.

11- Após publicação do Edital, a comissão deverá encaminhar o processo à DA para a classificação da modalidade do certame no Sistema SIAM. Classificada a modalidade, DA devolverá os autos a comissão (Setor Pregão), onde o processo aguardará a fase inicial de abertura do certame (aquisição do Edital pelos Interessados).

Após a realização dessas onze etapas, deve ser iniciada a Sessão Pública, no dia, hora e local que tenham sido designados no Edital. Nessa sessão os licitantes (participantes interessados) deverão apresentar os seguintes documentos: credenciamento, proposta comercial e documentação de habilitação.

A disputa se inicia então por meio de lances verbais e o seu julgamento e classificação, seguido da habilitação da melhor proposta e finalmente a proclamação de um vencedor. A etapa competitiva poderá ser sucessivamente retomada no caso de descumprimento dos requisitos de habilitação, pelo vencedor.

Posteriormente inicia-se o julgamento das propostas, onde o pregoeiro passará ao julgamento da proposta de menor preço e classificação final. Realizada a classificação das propostas, a de menor valor será então examinada em relação a sua aceitabilidade. Este exame compreende a verificação da compatibilidade da proposta com o preço estimado pela Administração Pública na elaboração do edital. O pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante, visando obter reduções adicionais de preço.

Já na fase de habilitação, as propostas foram classificadas e julgadas, identificando aquela de menor preço. Somente então terá início a habilitação, de forma que o procedimento do pregão prevê a inversão entre as fases de julgamento e de habilitação, diferenciando-se das demais modalidades de licitação previstas na Lei nº. 8.666/93. Sendo assim, a habilitação ocorre depois do julgamento da proposta de menor preço ofertada.

O exame da documentação pode resultar na impossibilidade de habilitação do licitante que tenha apresentado a melhor proposta de preço, ocorrendo inabilitação. Neste caso, deverão ser examinados em seguida, os documentos de habilitação do segundo colocado, conforme classificação e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às exigências de habilitação.

A indicação do vencedor será dada ao licitante que tiver apresentado a proposta classificada de menor preço e que subseqüentemente tenha sido habilitado. Qualquer participante pode recorrer, assim que for declarado o vencedor. Não ocorrendo imediata manifestação acompanhada da explicitação dos motivos, será configurada a preclusão do

direito de recurso. Se houver interposição de recursos, o licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro, de viva voz, imediatamente após a declaração do vencedor.

A manifestação necessariamente explicitará motivação consistente, que será liminarmente avaliada pelo Pregoeiro, o qual decidirá pela sua aceitação ou não. Admitido o recurso, o licitante dispõe do prazo de 03(três) dias para apresentação do recurso, por escrito, que será disponibilizado a todos os participantes em dia, horário e local previamente comunicados, durante a sessão do Pregão. Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 03(três) dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.

É assegurado aos licitantes vista imediata dos autos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões. A decisão sobre recurso será instruída por parecer do Pregoeiro e Homologada pela Autoridade Competente (Sra. Prefeita), responsável pela Licitação.

O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento. A adjudicação do licitante vencedor será realizada pelo Pregoeiro, ao final da sessão do pregão, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso. A sessão pública se encerra com a leitura e conseqüente assinatura da ata por todos os licitantes presentes, pelo Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio.

No caso do pregão eletrônico, o processo ocorre de forma similar porém mais simplificado, pois grande parte das etapas da modalidade ocorre através da Internet, não exigindo presença dos contendentes e garantindo clareza, graças aos variados sistemas existentes que acompanham e relatam todos os procedimentos.

Nuske et Al. (2017) afirma que:

No pregão eletrônico, o site utilizado calcula os benefícios da lei complementar 123/2006 automaticamente, abrindo uma aba no navegador para sorteio e informando automaticamente aos sorteados a oportunidade de apresentar nova oferta de preços, enquanto que, em outra modalidade de licitação, o presidente da comissão deve calcular manualmente item por item, comunicando as empresas através de ata e estipulando prazo de alguns dias para a apresentação de uma nova proposta ou desistência. Caso houvesse mais de um fornecedor nessa situação e o melhor colocado não ofertasse lance, deve-se abrir o mesmo prazo para os demais fornecedores, o que torna o processo mais lento e trabalhoso (NUKE ET AL., 2017).

A prefeitura de Tatuí utiliza o sistema E-licitações, um sistema do Banco do Brasil e que disponibiliza quase que imediatamente a todos os interessados as alterações e evoluções na modalidade. A Figura 4 demonstra como ocorre o pregão eletrônico.

Figura 4 – Roteiro para execução do pregão eletrônico.



Fonte: Brasil (2011).

Na Figura 4 o esquema resumido das etapas para o processo do pregão eletrônico estão descritas de forma sequencial, cabendo ao administrador público e sua equipe realizarem as mesmas em período determinado não atrasando o processo e desfavorecendo envolvidos.

Além do E-licitações a Prefeitura Municipal de Tatuí, disponibiliza em seu portal acesso aos pregões eletrônicos que foram realizados na cidade e que tiveram início no primeiro semestre do ano de 2010, e que correspondem a aquisição de bens das secretarias de esporte, educação, planejamento estratégico, obras e infraestrutura.

6 METODOLOGIA

A ideia central deste estudo é contextualizar a administração pública, demonstrando e avaliando os pontos-chaves referentes às licitações sobre os atos administrativos, em especial, na administração pública do município de Tatuí-SP.

O estudo teve a pesquisa inicial com caráter exploratório, descritiva, a qual os dados obtidos serão apontados de maneira qualitativa. Optou-se pela revisão bibliográfica pois, Segundo Gil (2010, p.50), por permitir a elaboração de textos com base em material já existente, como livros e artigos científicos, também contribui para que a pesquisa documental, como a realizada neste trabalho, seja restrita a documentos escritos ou não, que são dados de fontes primárias (LAKATOS & MARCONI, 2011, p.48).

De acordo com Cervo et al., (2007, p. 65), a pesquisa descritiva [...] observa, registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos (variáveis) sem manipulá-los. Busca descobrir, com a maior precisão possível, a frequência com que um fenômeno ocorre, sua relação e conexão com outros, sua natureza e suas características.”

Habitualmente esses acontecimentos e elementos, quando atrelados diretamente a uma população, não estão materializados em documentos e sendo assim, os dados carecem ser coletados diretamente onde são encontrados, ou seja, na realidade natural do ambiente pesquisado.

Foi realizada uma revisão de literatura, através dos periódicos CAPES, SciELO e demais fontes, visando formar a base conceitual e legal para a abordagem do problema, que é a utilização das diversas modalidades de licitação para publicidade e legalidade dos processos envolvidos na administração dos bens públicos, que favorece o acesso à informação da população e clareza nos processos administrativos.

Posteriormente a coleta de dados ocorreu baseada em pesquisa documental de documentos externos, em específico a Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e a Lei Federal nº 10.520/2002 (Pregão), onde pode-se verificar cada modalidade de licitação, suas características e peculiaridades, bem como a doutrina sobre o tema. Quanto à análise dos dados, utilizou-se a técnica qualitativa, analisando o conteúdo, a legislação pertinente e a doutrina pertinente.

Foram separados dados para o referencial teórico retirado de bases de dados, e para elaboração e discussão dos resultados foram coletadas informações de bases de dados do

próprio município de Tatuí, inclusive documentos originais, modelos, termos e licitações já realizadas e em andamento.

Foram incluídos documentos do município e outros exemplos de licitações e termos na sessão de anexos desse trabalho, como materiais para enriquecimento e complementação da pesquisa desenvolvida.

Com base nos capítulos redigidos sobre os principais aspectos relacionados à licitações, espera-se verificar a derivação legal, as funções e os entendimentos dos princípios de cada modalidade, mais especificamente do pregão no município escolhido para desenvolvimento do estudo.

As limitações deste trabalho estão relacionadas à gestão e à administração pública, especificamente, as modalidades licitatórias da administração dos bens públicos de Tatuí –SP.

7 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A administração de bens públicos é uma das subdivisões do direito público e representa todas as ações inerentes a administração dos bens públicos. É o responsável e o “protetor” da gestão pública que está ligada aos poderes Federal, Estadual e municipal, e compreendem a noção de Estado e formam a estrutura administrativa.

A gestão administrativa está presente na rotina diária de todos os cidadãos, devido a contribuição dos impostos que garantem fornecimento de água, luz, saúde, educação e outras necessidades da população e que são diretamente administradas pelo governo público (USP, 2013).

Essa administração pública visa promover além do interesse coletivo, o funcionamento adequado dos órgãos e entidades estatais perante as funções pré-designadas, e para garantir que essas atividades sejam realizadas da maneira mais correta e clara possível, são norteadas pelos princípios do direito administrativo, que é considerado um regulador da administração pública.

Por isso, para alguns autores, a administração pública se trata de um “conjunto de princípios que norteiam o Estado, e os administradores públicos, sobre as questões que envolvem a coletividade” (ALEXANDRINO, 2011).

A utilização das variadas modalidades de licitação para que um contrato administrativo se desenvolva e seja firmado diante dos preceitos legais é de extrema importância para ambas as partes, contratado e contratante, principalmente para que todos os envolvidos e interessados, sociedade em geral, compreendam quais os processos ocorreram até sua confirmação e validação.

São claramente entendidas por todos os autores pesquisados como uma importante ferramenta da gestão pública, pois apresenta atributos imprescindíveis para a gestão lidar diretamente com os recursos públicos, além da necessidade de transparência em se tratando do que é público.

Em muitos municípios, especialmente em municípios de pequeno porte como Tatuí, ocorre a dispensa das licitações para realização de alguns processos administrativos, provocando além de irregularidades questionamentos por parte da população e até corrupção por parte dos envolvidos.

A dispensa de licitação é a terceira maior responsável pela ocorrência de irregularidades, na gestão administrativa municipal do país, ocorrendo de forma rotineira

porém nem sempre realizadas corretamente. Os órgãos públicos tem a possibilidade de dispensa em determinadas situações porém em outros casos driblam a legislação de forma errônea, dado confirmado por Macedo em seu estudo de 2009.

No município de Tatuí, os dados pesquisados (exemplos, certame e licitações em si) apontam que o pregão é a modalidade licitatória mais utilizada pela comissão da Prefeitura, seguidos das modalidades concorrência e tomada de preços.

A comissão entende que o pregão é a modalidade que mais se adequou à necessidade das contratações do município, visto os valores englobados nas licitações e serviços a serem contratados.

Delforge (2011) sugere ainda que o pregão apresenta inúmeras vantagens, sendo a principal a redução dos custos no final da compra (cerca de 60%), além de redução do tempo gasto, aumento da competitividade, agilidade, diminuição dos processos burocráticos, no caso do pregão eletrônico, e clareza em todas as suas fases.

Contudo, a atuação e participação do gestor público no município de Tatuí é eficaz e presente, trazendo, benefícios como aperfeiçoamento do trabalho dos agentes públicos junto aos bens do Estado, planejamento e organização para realização das fases e etapas do processo licitatório, constantes orientações e recomendações aos gestores, de acordo como discorre a licitação, seriedade e imparcialidade partidária, por vezes difícil em pequenos municípios.

7.1 Exemplos de licitações do município de Tatuí

Como o presente estudo aborda especialmente a estrutura e o processo de desenvolvimento das licitações no município de Tatuí, serão citados a seguir licitações no próprio município.

A cidade possui uma Comissão de Licitações, que está alocada no Paço Municipal e conta com uma equipe de gestores e administradores públicos

O primeiro exemplo é de uma licitação que ocorreu em Fevereiro de 2018, para a definição da empresa responsável para conclusão da obra da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) da cidade.

Esta unidade de saúde teve suas obras iniciadas no ano de 2016 porém encontra-se abandonada. A partir de uma licitação e livre concorrência a prefeitura pretende finalizar a obra em até doze meses (TATUÍ, 2018).

Pode ser citado o exemplo de concorrência realizado para a concessão onerosa dos serviços funerários no município de Tatuí, que após um cadastro on line de fornecedores os procedimentos foram iniciados e finalizados em pouco meses do ano de 2017.

Dentre os pregões presenciais, a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, lançou edital para registro de preço para aquisição de cestas básicas para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social sob atendimento nos centros de referência de assistência social (CRAS), o qual houve bastante divulgação por parte da prefeitura e interesse de empresas da própria região, também no ano de 2017.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A temática de gestão e administração pública está ganhando espaço no interesse da sociedade devido à disponibilidade de acesso a informação que a maioria dos indivíduos possui com o advento da Internet e outros meios, além da compreensão pelos cidadãos da importância do acompanhamento e entendimento da forma como é realizada a administração dos bens públicos.

As licitações são procedimentos que validam e promovem a legalidade e legibilidade dos contratos administrativos perante as questões jurídicas, se tornando um meio de comprovação de que todos os envolvidos, desde a necessidade de compra ou construção por exemplo, até a realização do contrato para execução do serviço estão utilizando os bens públicos de forma correta e legal.

Todas as modalidades licitatórias são imprescindíveis para a disposição dos contratos e especialmente para uma gestão de qualidade e eficaz, como esperado pela sociedade, porém como visto no decorrer do trabalho, a legislação brasileira estabelece normas para a escolha da melhor modalidade em cada ocasião de contratação de serviço.

Contudo, as conclusões desta pesquisa trazem contribuições importantes para a área da administração e gestão pública, pois foi possível demonstrar a importância da existência das licitações para essa administração, inclusive objetivando a redução do risco de fraudes, a partir da utilização da modalidade mais indicada em cada contrato realizado.

O objetivo da pesquisa foi alcançado, especialmente quanto as informações dos processos em Tatuí, pois os dados são disponibilizados no portal eletrônico do município e as publicações sobre processos licitatórios são bastante atuais, devido interesse da sociedade. As limitações do estudo foram poucas, visto que a administração pública objetiva a clareza em seus procedimentos e a coleta de dados permitiu abrangência da pesquisa.

Este estudo possibilitou, a partir da delimitação e desenvolvimento claro e objetivo, compreensão do leitor acerca de algumas das atividades do gestor público, em especial sobre os meios de contratação de serviços para a população no município de Tatuí. Foi notável que Tatuí, embora um município pequeno do interior de São Paulo, possui uma gestão pública eficaz, e que, preocupada na transparência de seus atos, publica todas as licitações realizadas pelo poder público.

Considera-se que a atual pesquisa possa servir de incentivo e base para a elaboração de novos e mais complexos estudos sobre a temática da gestão pública e dos processos

licitatórios, como o aprofundamento da transparência e accountability que envolvem as licitações e a administração pública, inclusive expandindo os conceitos aqui citados para prevenção de atos de corrupção e publicidade dos atos públicos, que são de interesse de toda a sociedade e ainda são pouco difundidos pelos órgãos públicos.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, Dagoberto Domingos de. **Pregão: aprendendo na prática**. Rio de Janeiro: Editora Algo a Dizer, 2006.
- BARRETO, T. L. Magda. **Licitações: noções elementares**. Consultoria Jurídica. Universidade Federal do Pampa –UNIPAMPA. Bagé. 2008. Disponível em: <http://porteiros.r.unipampa.edu.br/portais/procuradoria/files/2009/07/licitacoes_nocoos_elementares.pdf>. Acesso em: 22 jun. de 2018.
- BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito administrativo**. São Paulo: Celso Bastos Editora, 2002. 507 p.
- BRASIL. **Constituição de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado. 1988.
- _____. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm> Acesso em: 23 jun. de 2018.
- _____. **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10520.htm> Acesso em: 23 jun. de 2018.
- CARVALHO, Gilson. A saúde pública no Brasil. **Estud. av.**, São Paulo , v. 27, n. 78, p. 7-26, 2013 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142013000200002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 01 set. de 2018.
- CARVALHO, Matheus. **Manual de Direito Administrativo**. 3º edição. Salvador: JusPodivm, 2016.
- CASTRO, Rodrigo Pironti de. **Controle Interno da Administração Pública: Uma perspectiva do modelo de gestão administrativa**. PUC - Paraná/Curitiba. 2007.
- CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino; DA SILVA, Roberto. **Metodologia Científica**. 6. Ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.p. 65.
- DELFORGE, T. C. S. **A governança pública no combate à corrupção**. Publicações Escola de Administração Fazendária. 2011. Disponível em: <<http://www.congressosp.fipecafi.org/anais/artigos162016/63.pdf>>. Acesso em: 02 jul. de 2018.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Temas polêmicos sobre licitações e contratos**. 5ª ed. São Paulo: Malheiros, 07.2006.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 26 Ed. São Paulo: Atlas, 2013.

ELIAS ROSA, Marcio Fernando. **Direito administrativo:** parte I. 11 Ed. Reformulada. São Paulo: Saraiva, 2010.

GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo.** Ed. Saraiva: São Paulo, 1995.

GIL, C. Antônio. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 7 Ed. São Paulo: Atlas. 2010.p.50.

GONÇALVES, Petrônio. **História das licitações no Brasil.** NET, [S.I.], jul 2010. Seção O mundo das licitações públicas. Disponível em:
<<https://licitacaoviapetroniogoncalves.blogspot.com.br/search?q=hist%C3%B3ria+das+licita%C3%A7%C3%B5es+no+brasil>> Acesso em 23 jun. 2018.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos.** São Paulo: Dialética, 2012.

LAKATOS, M. Eva; MARCONI, A. Marina. **Fundamentos de metodologia científica.** 8 Ed. São Paulo: Atlas. 2011. p.48-149.

LOSSO, R. Marcelo. **O princípio da proteção à confiança na relações contratuais entre o estado e o agente privado.** Dissertação (Mestrado em Direito). Pontifca Universidade Católica do Paraná (PUC-PR). 2008. 189f.

MACEDO, G. J. L. **Licitações – Competições ou Fraudes – Realidades, Mitos e Combates.** 2009. Disponível em: < <http://www.fesmpdf.org.br/conteudo.asp?area=113>>. Acesso em: 21 de Junho de 2018.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro.** Malheiros Editores: São Paulo, 2004.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo.** Malheiros Editores: São Paulo, 2002.

MEYER, L. Lucia. **Licitação: noções básicas sobre o processo administrativo que precede a contratação pública de obras, serviços, compras e alienações no Brasil.** Direito Administrativo. In: Portal Jus. 2011. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/18616/licitacao-nocoes-basicas-sobre-o-processo-administrativo-que-precede-a-contratacao-publica-de-obras-servicos-compras-e-alienacoes-no-brasil/6>>. Acesso em: 19 jun. de 2018.

NUSKE, M. Alberto; THESING, J. Nelson; GESSI, N. Luiz; ALLEBRANDT, L. Sérgio. Os benefícios da utilização do pregão eletrônico como ferramenta de auxílio na administração pública. **Rev. Espacios**, v. 38, n.4. 2017. Disponível em: <<http://www.revistaespacios.com/a17v38n34/a17v38n34p16.pdf>>. Acesso em: 02 jul. de 2018.

OLIVEIRA, C. Carlos. Os elementos no processo licitatório, modalidades e tipos de licitações. **UNESP Corporativa EAD.** Universidade Estadual Paulista. 2016. Disponível em: < https://acervodigital.unesp.br/bitstream/123456789/47341/1/a1_m02_s01_l08.pdf>. Acesso em: 20 jun. de 2018.

PEDROSO, P. F. José. **O controle interno na gestão pública municipal**: o caso da prefeitura municipal de Tapes –RS; Monografia (Especialização em gestão pública). Universidade Federal de Santa Maria- UFSM. Santa Maria. 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/85/artigo2_Jose.pdf?sequence=1>. Acesso em: 02 jul. de 2018.

PEREIRA JÚNIOR, T. José; DOTTI, R. Marinês. **Políticas públicas nas licitações e contratações administrativas**. 2ª Ed. Fórum. 2012.

RODRIGUES, S. C. Neila; LIMA FILHO, N. Raimundo. Modalidades licitatórias e o risco de ocorrência de fraudes nos municípios baianos fiscalizados pela controladoria geral da união. **XVI Congresso USP controladoria e contabilidade**. São Paulo. Jul./ 2016. Disponível em: <<http://www.congressousp.fipecafi.org/anais/artigos162016/63.pdf>>. Acesso em: 28 jun. de 2018.

SANTANA, Jair Eduardo. **Pregão Presencial e Eletrônico – Sistema de Registro de Preços**. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

TATUÍ. Prefeitura Municipal de Tatuí. **Licitação que irá definir empresa para concluir a UPA será no dia 22 de março**. Secretaria de Saúde. Fev. 2018. Disponível em: <<http://tatui.sp.gov.br/noticias/7808/licitacao-que-ira-definir-empresa-para-concluir-a-upa-sera-no-dia-22-de-marco?pagina=10&resultados=15>>. Acesso em: 03 jul. de 2018.

TCU. Tribunal de Contas da União. **Licitações e contratos**: orientações e jurisprudência do TCU. 4ª ed. Brasília. 2010.

ANEXOS

ANEXO A – Modelo de licitação tomada de preços.

Nº 75, sexta-feira, 19 de abril de 2013 **Diário Oficial da União - Seção 3** ISSN 1677-7069 197



das 14h às 18h, de 02/05/2013. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site do CRA-SC www.crasc.org.br e em sua sede, localizada na Av. Prefeito Osmar Cunha, 260 - 7º e 8º andares - Centro - Florianópolis/SC, das 8 às 18h. Mais informações pelo fone 48-3229-9400.

Florianópolis-SC, 18 de abril de 2013.
ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2013

Processo Administrativo nº 065/13: Objeto: Contratação de Empresa terceirizada para prestação de serviços de comunicação para o CRA-RS (Assessoria de Imprensa e Jornalismo), conforme o termo de referência. Abertura envelopes dia 07/05/2013, às 10h. Local: Sala Reuniões do CRA/RS, Rua Marcílio Dias, 1030, Menino Deus, Porto Alegre/RS. Dotação orçamentária: 3.1.35.05. Informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 11h30m e das 14h às 17h30m, Rua Marcílio Dias, 1030. F: (51) 3014.4701, e-mail: gerex@crars.org.br

Porto Alegre-RS, 18 de abril de 2013.
CLÁUDIA DE SALLES STADTLOBER
Presidente do Conselho

Fonte: Crars (2013).

ANEXO B – Modelo de licitação carta convite



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO/CRO-PE

O Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco - CRO/PE inscrito no CNPJ sob o nº. 11.735.263-0001/65, com sede em Recife/PE, no endereço infra impresso, torna público, para conhecimento dos interessados, que de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, realizará Licitação Pública na Modalidade Convite, tipo menor preço, conforme autorização do Presidente do CRO-PE, CD Alfredo de Aquino Gaspar Júnior, constante no processo nº. 167/2015 e condições estabelecidas neste Edital.

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO**MODALIDADE: CONVITE****N.º 001/2016**

Fonte: CRO-PE (2016).

ANEXO C - Modelo licitação concorrência

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)

A Anatel, CNPJ nº 02.030.712/0014-37, toma público que pretende locar imóvel em Teresina-PI, para abrigar as instalações da Unidade Operacional (UO09.2), com as seguintes características:

- Possuir área interna de 370 a 500 m² (sem considerar área de estacionamento), inserida em condomínio comercial, com fornecimento dos serviços de portaria/segurança, limpeza, manutenção predial e climatização. Área interna no formato de "vão livre" com possibilidade de divisão de área por meio de divisórias e ilhas de trabalho. O locador deverá fornecer profissional habilitado, material e instalação da adequação dos espaços de acordo com layout fornecido pela UO09.2;
- Estar localizado em área com menor incidência criminal e atendida por programas da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, conforme Mancha Criminal de Teresina, visando a segurança tanto da sociedade quanto de servidores/terceirizados. Dessa forma, todos os bairros considerados pelo órgão de segurança como zonas de risco ou prédios sem condições mínimas de segurança devem ser excluídos da busca imobiliária pretendida;
- Estar localizado em área de fácil acesso ao cidadão, com ruas largas e trânsito descomplicado, urbanizada e atendida por serviços de transportes públicos, em bairros dotados de boa infraestrutura básica (água, energia elétrica, telefone e coleta de lixo);
- Estar localizado próximo a agências bancárias, agências dos Correios, hospitais, clínicas, farmácias, restaurantes ou praças de alimentação, escolas/universidades, órgãos públicos e estabelecimentos comerciais em geral;
- Espaço com piso, forro, pinturas, instalações elétricas, hidráulicas e de acabamento em perfeitas condições de uso, dentro de normas técnicas regulamentadoras de uso e segurança, flexíveis para se adequar ao layout requerido pela Anatel e arranjo com a parte elétrica, telefonia e informática;
- Estacionamento coberto com 12 vagas de garagem (mínimo);
- Imóvel sem área verde externa cultivada (jardim);
- Cabeamento estruturado, com a disponibilidade imediata de 25 pontos de rede;
- Imóvel integralmente climatizado;
- Manutenção predial e climatização de responsabilidade do locador;
- Possibilidade de realização da segurança patrimonial por monitoramento eletrônico;
- Estar de acordo com as normas de acessibilidade ao público, em geral, e aos portadores de necessidades especiais, em particular;
- Disponibilidade de área para instalação de torre para suporte de antenas de radiomonitoragem;
- Banheiros adaptados, corredores amplos e sinalização adequadas aos idosos e portadores de necessidades especiais, conforme previsto na Lei de Acessibilidade e Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso;
- Capacidade de fornecimento de energia elétrica para atendimento de carga de, pelo menos, 112,5KVA, na tensão primária de 13,8kV e secundária de 380/220V;
- Instalações de combate a incêndio aprovadas pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Piauí, contando com sistema inteligente, escadas e luminárias de emergência, mangueiras e extintores em todo o perímetro de instalação.

Esclarecimentos adicionais poderão ser postados pelos e-mails: administracao.financas.ce@anatel.gov.br ou uo092pi@anatel.gov.br.

As propostas devem ser apresentadas **até o dia 13/10/2017** nos referidos e-mails ou na Unidade Operacional da Anatel no Estado do Piauí, situada à Av. Frei Serafim, 2786, Bairro Frei Serafim, Teresina/PI, CEP.: 64.001-540.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente Regional
GR09/ANATEL

ANEXO D –Modelo licitação leilão.

	ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO - GUARULHOS	Ministério da Fazenda	GOVERNO FEDERAL BRASIL PÁTRIA EDUCADORA
---	--	--------------------------	--

AVISO DE LICITAÇÃO

Leilão Eletrônico

LICITAÇÃO: Leilão Eletrônico nº 0817600/000004/2015.

MERCADORIAS: vestuário, eletrônicos, informática, games e outros.

RECEPÇÃO DAS PROPOSTAS: do dia 16/11/2015 às 8h até o dia 23/11/2015 às 20h.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/11/2015 às 11 horas.

LOCAL: www.receita.fazenda.gov.br : e-CAC - opção "Sistema de Leilão Eletrônico".

EDITAL E INFORMAÇÕES: Alfândega da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional de São Paulo, Rod. Hélio Smidt, s/nº, Cumbica – Guarulhos/SP, no sítio: www.receita.fazenda.gov.br, ou ainda pelo telefone (11) 2445-5595.

ASSINA: Elaine Priscilla Lima Augusto - Presidente da Comissão de Licitação.

Fonte: Brasil (2015).

ANEXO E – Pregão eletrônico realizado pela prefeitura municipal de Tatuí.

1 COMPRA DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS PELO MUNICÍPIO DECORRENTE DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL E ORDEM SOCIAL

Interessado: Prefeitura Municipal de Tatuí - Secretaria de Saúde.

Referência: BPCM 021/2008

Objeto: Aquisição de medicamentos, não padronizados pelo Município, decorrente de determinação judicial e de ordem Social, de acordo com as especificações do Anexo I – Modelo de Proposta e Especificação do objeto.

Tipo de Compra: Menor Preço por Lote

Modalidade – Dispensa nos termos do Artigo 24 Inciso II da Lei 8666/93, e Decreto Municipal

Encerramento (entrega dos envelopes): dia 27/03/2008 das 13:30 às 14:00 horas.

Sessão Pública do Pregão Presencial: dia 27/03/2008 a partir das 14:00 horas.

Local: Avenida Cônego João Clímaco, 140, Centro, Tatuí/SP – CEP 18270-540.

Fundamento Legal: Lei Federal: 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 , Decreto Municipal 4625/2005 e respectivas alterações.

O MUNICÍPIO DE TATUÍ, através de sua comissão de licitação torna público, para conhecimento de todos os estabelecimentos do ramo interessados, que realizará a compra de medicamentos em decorrência de determinação judicial e ordem social e receberá o envelope com os documentos, no local acima indicado.

1. DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

1 Anexo I – Formulário de Cotação de Preços;

Anexo II – Termo de Credenciamento;

2

2. OBJETO

Aquisição de medicamentos por determinação Judicial e de ordem Social, de acordo com as especificações do Anexo I – Modelo de Proposta e Especificação do objeto.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada a participação de consórcios e aquelas empresas impedidas de licitar nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores

4. CREDENCIAMENTO

4.1. No dia, hora e local estipulado no preâmbulo, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias. O credenciamento far-se-á pela apresentação dos dados constantes do Anexo II.

4.3. O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, em separado do envelope "PROPOSTA".

4.4. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

4.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

4.6. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe e juntados ao processo administrativo.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. O Envelope contendo os documentos e o orçamento deverá ser apresentado, em envelope lacrado, contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

**ENVELOPE PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
COMPRAS BPCM N.º 021/2008
RAZÃO SOCIAL:**

3 5.2. A ausência dos dizeres, na parte externa, não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes.

5.3 A proposta deverá ser apresentada datilografada/digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, no formulário no Formulário da Empresa

Anexo I – Cotação de Preços, contendo o seguinte:

5.3.1. o **preço total do lote**, fixo e irreatável, expressos em números, na moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

5.3.2. marca, e nome do fabricante, sendo medicamento de referência, ou pelo princípio ativo, ou seja, pela sua forma de apresentação comercializada, devendo ser apresentada a mesma bioequivalência do medicamento de referência.

5.3.3. Somente serão aceitos medicamentos manipulados quando:

5.3.3.1. haver lote especificando a necessidade de manipular os itens;

5.3.3.2. a dosagem ou a associação prescrita pelo médico não existir na forma comercializada;

5.3.3.3. os medicamentos manipulados deverão apresentar laudo do princípio ativo e o laudo do farmacêutico responsável pela manipulação.

5.4. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, inclusive os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta licitação;

5.4.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

6.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - Certidão Negativa de Débito - CND.

6.3. Cópia do Alvará de Licença de Funcionamento – Drogeria da Vigilância Sanitária do Município sede da Empresa.

6.4. Cópia do Alvará de Licença de Funcionamento – Farmácia de Manipulação da Vigilância Sanitária do Município Sede da Empresa.

7. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. No dia, hora e local, designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento.

7.2. Aberta a sessão, os interessados entregarão, em envelopes, a proposta de preços e a documentação de habilitação.

7.3. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor.

7.4. Em seguida identificará a proposta de **menor preço por lote** cujo conteúdo atenda as especificações exigidas.

7.5. As propostas com valor em cada lote superior em até 10% (dez por cento) da proposta de menor preço unitário, serão classificadas em ordem crescente.

7.6. O conteúdo das propostas do item anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados. A aceitabilidade dos preços será verificada somente após o encerramento da fase de lances.

7.7. Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos dos itens 7.4 e 7.5, serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.8. Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do item anterior, todos os proponentes com o mesmo preço unitário serão convidados a participar dos lances verbais.

7.9. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de menor preço unitário.

7.10. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço unitário e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.11. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.12. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.13. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e os valores estimados para a licitação.

7.13.1. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

7.14. Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

7.15. Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

7.16. Considerada aceitável a proposta de menor preço unitário, obedecidas as exigências fixadas, o melhor preço unitário será declarado vencedor.

7.17. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.18. Nas situações previstas nos itens 7.13, 7.14, 7.15 e 7.17, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.19. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

7.20. O prazo para formulação de lances verbais, para saneamento da documentação de habilitação e para determinação do valor entre lances, será acordado entre os credenciados e a Equipe de Pregão, por ocasião do início da Sessão Pública.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de Tatuí a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado.

8.2. A Prefeitura Municipal de Tatuí providenciará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias do aceite da nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado.

8.3. A entrega do material será feita de forma integral, no prazo máximo de até às 15:00 horas do dia seguinte a compra, sendo que o material deverá entregue na Rua José Ortiz de Camargo, 594, Tatuí/SP no Almojarifado da Saúde.

8.4. A desistência da proposta, lance ou oferta e a não aceitação da Nota de Empenho, ensejarão cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de **multa de 30% (trinta por cento)** sobre o sobre o valor total da proposta ou lance;

Tatuí, 26 de março de 2008

Departamento de Compras

Pregoeiro

Esta Página terá que ser apresentada em papel timbrado da empresa

ANEXO F - Modelo de proposta de preço.

Lote 1

Item	Código	Quant.	Unid.	Descrição	Marca
1	05.0390	6	CAIXA	CLINDAMICINA 300 MG COM 16 COMPRIMIDOS	
2	05.1599	3	UN	SAF GEL	
3	05.1876	1	CAIXA	VITAMINA E PLUS 400 MG	
4	05.0162	3	CAIXA	AZATIOPRINA 50 MG COM 50 COMPRIMIDOS VER	
5	05.1331	1	CAIXA	NIMESULIDA 100 MG COM 12 COMPRIMIDOS	
6	05.1924	1	CAIXA	PIRIDOXINA + TOCOFEROL + RETINOL COM 30 CAPS	
7	05.2130	1	CAIXA	LIVTEN L COM 30 COMPRIMIDOS	
8	05.2131	1	CAIXA	MIRTAZAPINA SOLTAB 30 MG COM 30 COMPRIMIDOS	
9	05.0392	3	CAIXA	CLOBAZAM 20 MG COM 20 COMPRIMIDOS	
10	05.1076	1	CAIXA	LANSOPRAZOL 30 MG + CLARITROMICINA 500 MG + AMOXICILINA 500 MG COM 56 COMPRIMIDOS	
11	05.0224	1	CAIXA	BUDESONIDA 200 MCG COM 60 CÁPSULAS	
12	05.0570	2	CAIXA	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 6 MG COM 12 DRÁGEAS	
13	05.1938	1	TUBO	ESCINA GEL 30 G	
14	05.2121	2	CAIXA	DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG COM 30 COMPRIMIDOS	
15	05.1784	2	CAIXA	TRAZODONA 50 MG COM 60 COMPRIMIDOS	
16	05.1339	2	FRASCO	NISTATINA 100.000 UI SUSPENSÃO ORAL	

PREÇO TOTAL	
--------------------	--

Lote 2 – “Manipulados”

Item	Código	Quant.	Unid.	Descrição	Marca
1					
2					
3					

PREÇO TOTAL	
--------------------	--

Lote 3

Item	Código	Quant.	Unid.	Descrição	Marca
1					

PREÇO TOTAL	
--------------------	--

Fonte: Tatuí (2018).

ANEXO G – Modelo de termo de credenciamento.

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na _____, C.N.P.J. nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, **CRENCIA** o(a) Sr.(a) _____, _____ (CARGO), portador(a) do R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, para representá-la perante o Município de Tatuí na compra de medicamentos na modalidade de Dispensa de Licitação, Processo BPCM 021/2008, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

2 ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO

3 C.P.F.

Fonte: Tatuí (2018).